



23 de Outubro de 1920

PREFEITURA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 045 / 2003
De 31 de Março de 2003.

“Dispõe sobre a redução da carga horária dos funcionários públicos e dá outras providências)”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que os funcionários públicos “Atletas” do Município de Nossa Senhora das Dores, efetivos e comissionados terá direito a:

Art. 2º - A redução de 02 horas de trabalho diárias para praticarem exercícios físicos a escolher a modalidade esportiva reconhecida pelo C.O.B. (Comitê Olímpico Brasileiro).

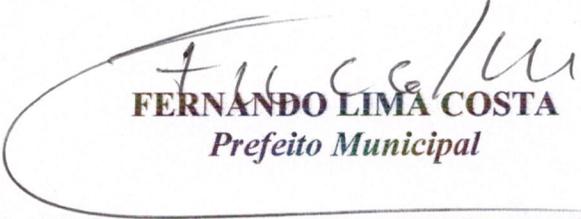
Art. 3º - Fica sob a responsabilidade da Secretaria de Esporte e Lazer do Município o cadastramento dos Atletas citados no Art. 2º.

Art. 4º - Fica responsável a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer pela fiscalização dos Atletas que estejam contidos no Art. 2º, na sua preparação.

Art. 5º - Os Atletas beneficiados por esta Lei terão que participar de competições..

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES (SE), em 22 de abril de 2003.


FERNANDO LIMA COSTA
Prefeito Municipal